PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 27/07/06
PRESIDENTE

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 22/06

LEI Nº 3.387 - DE 27 DE JULHO DE 2.006.
Autoria: Vereador: JOSÉ ANTONIO PEDRETTI.

Dispõe sobre o acesso dos cidadãos a informação e acompanhamento de documentos e processos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° – Qualquer cidadão terá assegurado direito a informações e ao acompanhamento de documentos e processos na Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações, ou serviços prestados por pessoas ou empresas particulares no desempenho de atividades públicas delegadas.

§ 1° - Fica assegurado o sigilo na prestação de informações nos limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

§ 2° - O requerente deverá obrigatoriamente, além de motivar o pedido, mencionar a que se destinam as informações pleiteadas.

Artigo 2° - O direito à informação e ao acompanhamento de documentos e processos compreende:

I – o acesso à tramitação, conteúdo, prazos e decisões de documentos e processos em que o solicitante figure como parte ou naquele em que se manifeste o interesse público ou difuso;

II – o fornecimento de cópias de documentos e processos quando solicitado, devendo para isso o solicitante recolher as taxas exigidas pela Administração Pública;

III – o fornecimento dos horários e locais de atendimento ao público, bem como da possibilidade de acesso telefônico às informações ou acompanhamentos requisitados;

IV – os fornecimentos de outras informações adicionais, quando solicitada, de acordo com as peculiaridades de cada situação, que possa viabilizar ou facilitar o acesso dos requisitantes à defesa de seus interesses individuais, coletivos ou difusos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 32/06

LEI Nº 3.387 - DE 27 DE JULHO DE 2.006.

Fls. 02

Artigo 3° - Para fins do disposto no Artigo 2°, o prazo para fornecimento das informações será de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 4° - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações ou do particular no desempenho de atividade públicas delegadas, manter atualizada a tramitação de documentos e processos, especialmente no sistema de acompanhamento informatizado, quando existente, disponibilizando-a de forma detalhada e precisa aos solicitantes, pessoalmente ou mediante qualquer meio de telecomunicação ou eletrônico em uso.

Artigo 5° - Constitui responsabilidade do agente público ou do particular no exercício de atividades públicas delegadas zelar pela observância dos prazos, das normas procedimentais, bem como pelos horários e prestação de bom atendimento aos usuários.

Artigo 6° - A recusa de informações e o fornecimento de informações falsas ou que induzam os solicitantes a erros, a respeito de orientações procedimentais e andamentos de documentos e processos, caracterizam falta grave do agente público ou do particular no exercício de atividades públicas delegadas, punível na forma da legislação vigente, se provada de má-fé.

Artigo 7° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de julho de 2006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário da Administração.